



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº            DE            - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Daniel Bueno Vorcaro, CPF nº 062.098.326-44, referentes ao período de 16 de agosto de 2022 a 1º de novembro de 2022.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações



sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

1. A partir de notícia veiculada na imprensa sobre a utilização de aeronave de Daniel Vorcaro por Nikolas Ferreira, deputado federal (PL/MG), e Guilherme Batista, ligado à Igreja da Lagoinha, no segundo turno das eleições de 2022, registro que o próprio parlamentar confirmou ter realizado o voo na referida aeronave (alegando, contudo, não saber a quem pertencia à época), apresenta-se requerimento de diligência para verificar se aeronave(s) vinculada(s) direta ou indiretamente a Daniel Vorcaro foi(oram) utilizada(s) para deslocamentos de agentes políticos no período eleitoral de 2022, especialmente durante o 1º turno, quando o então candidato a deputado federal Nikolas Ferreira disputava o pleito, o que pode revelar padrão de oferta/recebimento de vantagens indevidas, influência político-financeira, abuso de poder econômico e relações financeiras



relevantes para o objeto desta CPMI, sem prejuízo de eventuais repercussões eleitorais e criminais

2. A diligência ora requerida é pertinente e proporcional porque busca apurar possível padrão de disponibilização de ativos de alto valor por empresário e grupo econômico sob escrutínio público, em contexto que pode revelar relações de influência e circulação de vantagens econômicas com potencial conexão com o ecossistema investigado pela CPMI, especialmente no que diz respeito a redes de intermediação, captação e movimentação de recursos associadas ao tema dos descontos indevidos/associativos no INSS. A identificação de custeadores é medida objetiva para esclarecer fatos e delimitar responsabilidades, inclusive para eventual extração de cópias a órgãos de controle e persecução competentes.
3. A quebra de sigilo permitirá a identificação do custeio de contratação e arranjo operacionais de voos realizados entre 16/8/2022 a 30/10/2022 realizados pelo então candidato a deputado federal Nikolas Ferreira (PL/MG)

Sala da Comissão, 6 de março de 2026.

**Deputado Alencar Santana**  
(PT - SP)

**Deputado Rogério Correia**  
(PT - MG)





# Requerimento do Congresso Nacional

## Deputado(s)

- 1 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV

